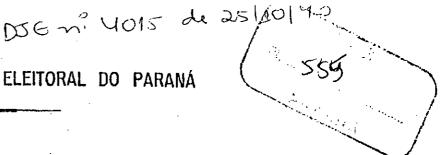


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente protocolado sob nº 07997/93, oriundo da 38ª Zona Eleitoral de tanga;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 19.104, de 20.5.93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no relatório elaborado em processo de criação de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

RESOLVE

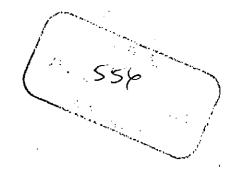
CRIAR a 1969 ZONA ELEITORAL de Pitanga , I. desmembrada da 38ª Zona, que compreenderá os Municípios de Mato Rico, Nova Tebas, Santa Maria do Oeste, bem como parte do Município de Pitanga, qual seja, a que corresponde à localizada à esquerda da estrada que vai para Roncador, passando pelo Rio Voraz; a 38ª Zona Eleitoral restará composta toda a área remanescente do Município de Pitanga, qual seja , aquela localizada à direita da supracitada estrada.

II. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA-NÁ, aos 13 (treze) de outubro de 1993.-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



(fls. $02 - \text{Res.} n^2 273/93$)

Des. Oto Luiz Sponholz. Presidente em exercício e Corregedor Reg. Eleitoral

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros

Dr. Sérgio Aremhart

Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão

Dr. Guingel Montenegro Cordeiro

Dr. Amaury Chaves de Athayde

Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral